

**EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI 334/2025
(PROCESSO 14724/2025)**

**EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº. 334/2025
(PROCESSO 14724/2025) QUE DISPÕE SOBRE A LEI DE
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE
2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Nos termos do artigo 142, Inciso VII, e artigo 163, Inciso V, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cuiabá, bem como do artigo 100, parágrafos 6º e 8º da Lei Orgânica do Município, para encaminhar a presente **EMENDA ADITIVA**:

Art. 1º Acrescente-se ao Anexo I – Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2026, do Projeto de Lei nº 334/2025, a seguinte meta:

“Implantar 3 (três) novas Unidades de Saúde da Família (USF) em bairros com Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) abaixo da média municipal.”

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa **garantir o direito constitucional à saúde**, conforme dispõe o art. 196 da Constituição Federal, assegurando o acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde.

Ao priorizar a implantação de novas Unidades de Saúde da Família em regiões com IDH abaixo da média municipal, o Município cumpre seu papel de reduzir desigualdades territoriais e promover a equidade no atendimento à população.

Além disso, a inclusão de metas físicas no Anexo I da LDO confere maior previsibilidade, controle social e efetividade ao planejamento orçamentário, fortalecendo os instrumentos de gestão pública e a transparência das ações governamentais.

Diante do exposto, submetemos a presente proposição à análise dos (as) nobres Vereadores (as), certos de sua relevância para a melhoria da qualidade de vida da população cuiabana.

